

05/12/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

97

Detalhes do pagamento

ID da transação: E0036030520241205205389b9c741972
Situação: EFETIVADO **Data e Hora:** 05/12/2024 às 17:53:42
Valor: R\$ 4.216,73

Origem

Nome: ASSOCIACAO C PROJETO DE VIDA
CPF/CNPJ: 03015043000139
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: ***679926**
Instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Código da operação: 39290412846

Chave de segurança: T2CHESU320ATUU03

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



98

RECIBO DE ALUGUEL

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N°. 028/2024

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ 03.015.043.0001/39 a quantia de R\$4.216,73 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) Rua Quintino Bocaiúva, 421, Bairro Nacional – Contagem/MG

Despesas:

Aluguel: R\$ 4.600,00
IRRF: R\$ 383,27

Aluguel Ref. ao mês de: 01/11/2024 a 30/11/2024

TOTAL R\$ 4.216,73

Vencimento: 01 Dezembro 2024

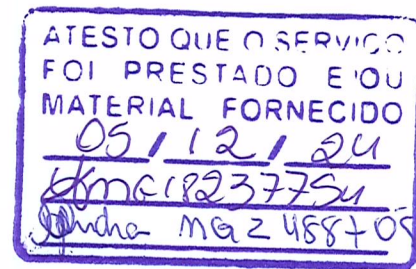
Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

Contagem, 05 de Dezembro 2024

Ronaldo Teixeira da Silva

Locador

RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 659.679.926-34





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS SOCIAIS

99
Contrato que entre si fazem de um lado como **LOCADOR: RONALDO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do RG M-5.849-62, inscrito no CPF sob nº 659.679.926-34, residente e domiciliado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais e do outro lado como **LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.043/0001-39, estabelecida na Rua Rio Branco nº 233 D, Bairro Amazonas, CEP: 32.223-540, na Cidade de Contagem- MG, representada neste ato por **GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG M-3.939.180, inscrito no CPF sob nº 735.640.016-20.

Endereço do Imóvel: Rua Quintino Bocaiúva, nº 421, Bairro Nacional –Contagem/MG.

Fica contratada a locação do imóvel acima descrito, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O Imóvel é locado exclusivamente para fins sociais da locatária para o atendimento da Política Pública descrita e por meio do **Termo de Fomento 028/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação é contratada pelo prazo de 12 (onze) meses iniciando-se em **20 de Maio de 2024 e término em 20 de Maio de 2025**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Podendo o mesmo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel mensal relativo ao 11º mês da locação será proporcional aos dias do término do termo de fomento 028/2024 datado de 20/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal bruto é de **R\$ 4.600,00**(Quatro mil e seiscentos e reais) vencíveis no dia **05** (Seis) de cada mês, devendo ser pago, através de depósito bancário, cheque nominal ou transferência, mediante recibo da locadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do locador todas as despesas com impostos, tributos ou taxas pertinentes ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel já inclui as despesas com as concessionárias públicas, como fornecimento de água e energia, bem como, de impostos, tributos e taxas pertinentes ao imóvel.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta ou atraso no pagamento do aluguel, no respectivo prazo, constituirá a locatária em mora, a razão de 1% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações contidas no presente contrato.

JOO

CLÁUSULA QUARTA- A locatária não poderá sublocar o imóvel e dele fará uso de forma a não prejudicar as condições de higiene, estética, segurança, bem como, a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos. São igualmente vedadas as transferências deste contrato, a cessão ou empréstimo, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, sendo o presente imóvel exclusivamente para uso social da locatária. Em cumprimento ao objeto do **Termo de Fomento 028/2024**.

CLÁUSULA QUINTA- A locatária declara que recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza e obriga-se pela sua manutenção, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a colocação de pregos nas paredes, portas e janelas. É igualmente, vedado o depósito de materiais inflamáveis ou que exalem mau cheiro, substâncias entorpecentes e/ou proibidas, ou o uso de aparelhos que produzam ruídos e incômodos à vizinhança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer reclamação ou observação, a respeito das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias deverá ser feita, obrigatoriamente no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da entrega das chaves para utilização do imóvel, sob pena de arcar a locatária com as despesas de consertos e substituições que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O locador por si ou por quem indicar, poderá visitar e vistoriar o imóvel, durante a vigência da locação no período de cada 03(três) meses, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A locatária, seus usuários e visitantes são obrigados a respeitar as cláusulas, obrigações e deveres do presente contrato e da Convenção de Condomínio e Regimento interno, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA- As obras e benfeitorias somente poderão ser executadas com autorização prévia e escritas do locador e passarão a fazer parte do imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA - O Locador dispensa fiança locatícia e de fiadores.

101

CLÁUSULA OITAVA- A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo de quitação, fornecida pelo locador, não se considerando como término da locação o ato de abandono do imóvel e das chaves do imóvel, em qualquer lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser o locador, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da devolução do imóvel o locador dará quitação do aluguel e o recibo da devolução das chaves, podendo vistoriar o imóvel, o que fará, no prazo de 03(três) dias, caso o locador não vistorie e não aponte no laudo de vistoria dentro deste prazo, o locatário ficará livre do ônus.

CLÁUSULA NONA - O foro deste contrato é o da comarca do imóvel, Contagem/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando às partes de comum acordo, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Contagem, 20 de Maio de 2024.

LOCADOR: Ronaldo Teixeira da Silva

RONALDO TEIXEIRA DA SILVA

LOCATÁRIO: Gustavo Henrique Camargos Moreira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA.

REPRESENTANTE: GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG
Reconheço por autenticidade, a assinatura de 1-) RONALDO TEIXEIRA DA SILVA; - EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 07/05/2024
SELO DE CONSULTA: H0080366
CODIGO DE SEGURANCA: 9919845073393793
Quantidade de atos praticados: 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1
EMOL: 7,80 TFJ: 2,42 ISS: 0,37 R-FINAL: 10,59
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA: ACV321411